



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

LEI Nº 382, DE 28.06.83

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:-

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e apoiar atuando integralmente com unidade administrativas da Prefeitura Municipal - ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove (9) membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

§ Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:-

- a).dois representantes de entidades religiosas;
- b).dois representantes de entidades sociais;
- c).um representante dos empregadores;
- d).um representante dos empregados;
- e).um representante de movimentos comunitários;
- f).representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

segue.....



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91

LEI Nº 382, DE 28.06.83 - (fls.02)

§ Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:-

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado - de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possa ser destinadas.

§ Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa -3132- "Outros Serviços e Encargos".

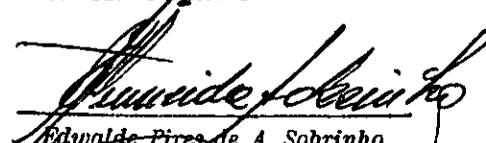
Artigo 12 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M.de Alvinlândia, 28 de junho de 1983


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada na Secretaria na data supra.


Edvalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.871.457